



## CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA EMPRESARIAL

### BOND BURGUER

A COF – Circular de Oferta de Franquia BOND BURGUER é um exemplar com todas as informações e dados relevantes direcionados aos interessados na instalação, operação e administração de uma unidade franqueada BOND BURGUER.

Este documento não gera qualquer tipo de obrigação ou compromisso entre a FRANQUEADORA e o candidato a FRANQUEADO.

#### I. HISTÓRICO

A BOND BURGUER é uma rede de fast food especializada no atendimento de Delivery e Balcão com foco em combos de qualidade e baixo custo, disponíveis em unidades que estão sediadas em bairros populares de diversas cidades do Brasil.

A marca nasceu do sonho de quatro empreendedores que saíram da periferia de São Paulo (Campo Limpo, Interlagos e Grajaú) para empreender nos Estados Unidos. Pensando em proporcionar as mesmas oportunidades a outros empreendedores, criaram a BOND BURGUER inspirados nos modelos americanos de fast food populares de alta qualidade e baixo investimento, tendo como uma das missões da empresa transformar a realidade de milhares de pessoas através do empreendedorismo.

#### II. DADOS DA FRANQUEADORA E UNIDADES

- Franqueadora: BOND BURGUER
- CNPJ: 38.398.495/0001-21
- Endereço: Est Das Olarias, 132, Jd Triangulo, Taboão da Serra, SP, 06775-005
- Constituição:
- Início Franchising: 09/2020.
- Telefone: +1 (631) 482-6603

Atualmente possui 3 unidades, localizadas nos endereços a seguir:

#### RELAÇÃO COMPLETA DE FRANQUEADOS (Últimos 24 meses):

**1. Nome:** Maicon Sullivan De Souza Rosa  
**Endereço:** Rua Professor Nina Stocco, 1358, Jd. Catanduva, São Paulo, SP, 05767-001  
**Telefone:** +55 11 98359-7954

**2. Nome:** Ivan Calais  
**Endereço:** R. Emerenciana Camargo Batista, 576 – Santa Marta  
Ribeirão das Neves – MG, 33880-120  
**Telefone:** +55 31 99749-8298

**3. Nome:** Marcello Bochembusio

**Endereço:** Estrada das Olarias, 138, Jd. Triângulo, Taboão da Serra, SP - 06775-005

**Telefone:** +55 11 98949-4033

**4. Nome:** Marcio Muniz

**Endereço:** R. Geraldo do Brumado, 517 - Jardim Angelina, São Paulo – SP 04829-500

**Telefone:** +55 11 99781-4149

**5. Nome:** Marcos Pedreira de Oliveira

**Endereço:** Rua Visconde de Jari, 213, Jd. Ângela, São Paulo, SP 04939-220

**Telefone:** +55 11 94927-6533

\*Não houve desligamento de FRANQUEADOS nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

### **III. BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Após aprovação do FRANQUEADO, este poderá solicitar a FRANQUEADORA os Balanços e Demonstrações Financeiras relativas aos últimos exercícios.

### **IV. AÇÕES JUDICIAIS**

A FRANQUEADORA não está envolvida em nenhuma ação judicial relacionada ao sistema de Franquia ou à marca BOND BURGUER.

### **V. EQUIPE**

Entendemos que o crescimento e sucesso dos nossos FRANQUEADOS, está diretamente ligada ao suporte oferecido principalmente pela equipe de funcionários internos. Buscamos recrutar os melhores profissionais do mercado, com processos seletivos rigorosos, tendo capacitação contínua dos nossos colaboradores.

Nossos profissionais estão aptos a dar o suporte e orientação necessária aos nossos FRANQUEADOS e clientes, trabalhando para que os FRANQUEADOS alcancem resultados a partir dos nossos serviços de acompanhamento e orientação.

### **VI. MERCADO**

Por que investir em Hambúrguer?

- Hambúrgueres movimentam Milhões de Reais por ano no Brasil;
- No segmento de comidas em casa o Hambúrguer é um dos líderes, como sendo um dos mais pedidos pelos brasileiros, já tendo ultrapassado as Pizzas;
- Pesquisas apontam o Brasil como sendo um dos maiores mercados no mundo em consumo de Hambúrguer.

<https://www.dci.com.br/empreendedorismo/hamburguer-como-surgiu-e-virou-paixao-no-brasil/483/>



## VII. CONCEITO DO NEGÓCIO

O formato da Franquia BOND BURGUER, foi desenvolvido para instalação em bairros populares, atendendo os moradores residentes num raio de 5 km, com instalações médias de 40 m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados), focada no delivery e vendas no balcão.

O cardápio padrão da BOND BURGUER é voltado aos consumidores das classes B, C e D.

A Franquia foi estruturada dentro dos padrões visuais e operacionais determinados pela FRANQUEADORA e deverá contar com uma equipe treinada e qualificada para atender o consumidor, conforme orientações fornecidas pela FRANQUEADORA.

## VIII. PERFIL DO FRANQUEADO

A FRANQUEADORA selecionará candidatos com o seguinte perfil:

- Características Indispensáveis:

- o Ter consciência da escolha que ter um negócio próprio é assumir os riscos inerentes a implantação de quaisquer atividades comerciais;

- o Identificar-se com a marca e com os produtos BOND BURGUER e com o mercado de alimentação e gastronomia;

- o Estar disposto a seguir os padrões da rede BOND BURGUER;

- o Ser ou ter um operador com disponibilidade para se dedicar à gestão de sua Franquia em tempo integral;

- o Ser organizado e possuir noções de administração de empresas;

- Características Desejáveis:

- o Ter facilidade para lidar com pessoas e gerenciamento de equipes, pois transmitirá aos seus funcionários as orientações que receber da BOND BURGUER;

- o Ser comunicativo;

- o Nível e escolaridade mínima de 2<sup>o</sup> grau completo;

- o Dispor do capital parcial necessário para o investimento na implantação de uma Franquia e pagamento da respectiva Taxa.

## IX. ESTIMATIVA DE INVESTIMENTO DO FRANQUEADO

Apresentamos a seguir a planilha de investimento estimado para a montagem de loja em rua, com metragem de aproximadamente 40 m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados).

<b>Estimativa de Investimentos Financeiros</b>	<b>Valores</b>
Taxa de Franquia	R\$ 20.000,00



Adequação instalações	R\$ 8.000,00
Equipamentos	R\$ 25.000,00
Despesas Administrativas	R\$5.000,00
Móveis e Utensílios	R\$ 2.000,00
Material Inicial Funcionamento	R\$5.000,00
Capital de Giro	R\$15.000,00
<b>TOTAL APROXIMADO DO INVESTIMENTO</b>	<b>R\$ 80.000,00</b>

\*Os valores acima são aproximados e podem ocorrer variações.

Segue detalhamento dos valores mencionados na planilha de investimentos:

**A. TAXA DE FRANQUIA:**

A FRANQUEADORA cobra a título de Taxa Inicial de Franquia o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que garante ao FRANQUEADO:

(i) O direito de passar a integrar a rede BOND BURGUER, no padrão determinado pela FRANQUEADORA; e

(ii) O direito de receber, juntamente com sua primeira equipe de funcionários, treinamento inicial que o habilite a iniciar as operações da Franquia, que ocorrerá nas instalações do FRANQUEADO e/ou *On-line* com duração de até 40 (quarenta) horas.

**B. ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES:**

Para montagem da loja nos padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA, o FRANQUEADO investirá cerca de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Para execução do projeto, o FRANQUEADO deverá contratar empresa especializada, de sua livre escolha, que possa garantir a qualidade exigida pela FRANQUEADORA.

A FRANQUEADORA será responsável pelo projeto arquitetônico e design da loja, para isto o FRANQUEADO deverá passar todas as informações solicitadas para execução do projeto. Os custos destes serviços, já estão inclusos na Taxa de Franquia.

**C. EQUIPAMENTOS:**

O FRANQUEADO deverá adquirir todos os equipamentos estipulados pela FRANQUEADORA, seguindo as especificações estabelecidas nos Anexos desta COF.

A FRANQUEADORA dará assessoria ao FRANQUEADO, na escolha dos equipamentos e sugestões de fornecedores.



#### D. DESPESAS ADMINISTRATIVAS:

Estão excluídos destas despesas, valores para abertura da empresa e alvará, materiais de escritório, equipamentos para atendimento, câmeras e sistemas de informática da loja e seguros.

#### E. MOVÉIS E UTENSÍLIOS:

Mobílias necessárias que serão apresentadas no projeto arquitetônico e utensílios discriminados pela FRANQUEADORA.

#### F. MATERIAL INICIAL FUNCIONAMENTO:

O FRANQUEADO investirá aproximadamente R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para aquisição do estoque de produtos para dar início à operação da loja. O valor deverá ser pago à vista ou prazo, conforme estipulado pelos fornecedores homologados.

#### G. CAPITAL DE GIRO:

Disponer de aproximadamente R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para suportar o fluxo de caixa da unidade até que ela possa atingir o ponto de maturação da operação.

#### H. SEGUROS

Caberá ao FRANQUEADO a contratação dos seguros que entender necessários à proteção de sua loja e investimento. A FRANQUEADORA sugere a contratação do seguro específico para bares e restaurantes da Seguradora Porto Seguro (<https://www.portoseguro.com.br/seguro-empresa/porto-seguro-bares-e-restaurantes>) ou similar.

### X. TAXAS PERIÓDICAS A SEREM PAGAS PELO FRANQUEADO

#### A. TAXA MENSAL DE FRANQUIA (ROYALTIES):

(i) a partir da entrada em operação da loja, o FRANQUEADO deverá pagar a FRANQUEADORA, todo dia 05 de cada mês, a título de royalties, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do faturamento bruto mensal apurado.

#### (ii) PROMOÇÃO E PROPAGANDA:

Cabe ao FRANQUEADO custear os custos de promoção e propaganda da loja e o pagamento do fundo de propaganda correspondente a 1% (um por cento) do faturamento bruto mensal apurado, conforme orientação da FRANQUEADORA, ficando esta responsável pela administração do fundo e do desenvolvimento e criação de peças publicitárias visuais, seguindo identidade visual da marca BOND BURGUER.

### XI. TERRITÓRIO

A FRANQUEADORA assegurará ao FRANQUEADO o direito de atuação exclusiva em bairros pré-estabelecidos conforme endereço de instalação da loja, significando que, durante a vigência do Contrato de Franquia, a FRANQUEADORA não outorgará Franquias ou instalará unidades



próprias no referido território de atuação do FRANQUEADO, exceto quando a demanda verificada em determinado bairro justificar a abertura de nova loja, quando, então, o FRANQUEADO já instalado terá direito de preferência para sua abertura. Todavia, caso o FRANQUEADO não demonstre seu interesse no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação expressa neste sentido, a FRANQUEADORA estará liberada para outorgar nova Franquia ou abrir uma loja própria no mesmo bairro e com distância superior a 5 km (cinco quilômetros) de distância da loja franqueada que demonstrou desinteresse, de acordo com a política de não concorrência vigente na ocasião, caso exista.

## **XII. FORNECEDORES**

Os produtos que poderão ser comercializados na rede BOND BURGUER serão fornecidos exclusivamente pela FRANQUEADORA ou pelos fornecedores homologados por ela. É importante ressaltar que o FRANQUEADO não poderá adquirir/vender produtos que não façam parte do cardápio padrão, previamente divulgado pela FRANQUEADORA, sob pena de aplicação de multa prevista no item XV desta COF e no Contrato de Franquia.

## **XIII. APOIO PRESTADO PELA FRANQUEADORA**

O FRANQUEADO irá receber da FRANQUEADORA todo apoio e suporte, conforme discriminado:

### **A. SUPERVISÃO DA REDE E SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO:**

A FRANQUEADORA disponibiliza aos seus FRANQUEADOS uma equipe de relacionamento, buscando verificar o desempenho e auxiliá-los na resolução de eventuais problemas operacionais. É importante constante troca de informações, principalmente através de relatórios, e-mails e telefonemas.

Os colaboradores da FRANQUEADORA realizarão ao menos 1 (uma) visita semestral com duração de 1 (um) dia na unidade operada pelo FRANQUEADO.

Os custos de viagens da visita da FRANQUEADORA, são de responsabilidade do FRANQUEADO.

A supervisão oferecida pela FRANQUEADORA visa aprimorar, simultaneamente, a qualidade do trabalho do FRANQUEADO, a atuação da equipe de atendimento, o desempenho financeiro e a implantação de estratégias de marketing.

### **B. TREINAMENTO:**

A FRANQUEADORA irá realizar treinamento não só ao FRANQUEADO, mas também a sua equipe inicial, habilitando-os a operação da Franquia, conforme padrões pré-estabelecidos.

O treinamento irá ocorrer nas instalações do FRANQUEADO, no total de 6 (seis) dias corridos, sendo divididos em pré-inauguração e inauguração da loja, e inclui os aspectos operacionais do dia a dia da unidade, o conceito da marca, elaboração dos hambúrgueres, técnicas de atendimento, inauguração e acompanhamento de rotina administrativa e operacional da Franquia.



Todos os custos do treinamento inicial de implantação são custeados pela FRANQUEADORA.

**C. MANUAIS:**

A FRANQUEADORA entregará ao FRANQUEADO manual com know-how de operação, abordando as principais questões de rotina da loja. O conteúdo de tais manuais é absolutamente sigiloso, cumprindo ao FRANQUEADO resguardar as informações nele contidas, sob pena de aplicação de multa e pagamento de perda e danos à FRANQUEADORA.

**D. ESCOLHA DO PONTO COMERCIAL:**

A FRANQUEADORA presta ao FRANQUEADO assistência para localização da melhor área de instalação do ponto comercial e/ou avaliação do ponto comercial sugerido pelo FRANQUEADO. Após definição do ponto, a FRANQUEADORA será responsável pela execução de projeto visual interno e externo da loja, sendo o FRANQUEADO responsável pela execução.

#### **XIV. REGISTRO DA MARCA**

A marca BOND BURGUER está em processo de registro perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial "INPI" sob o processo nº 921645341 (MARCA COMO FRANQUEADORA) E 921645473 (MARCA COMO LOJA).

#### **XV. PENALIDADES E RESCISÃO DO CONTRATO**

No caso de qualquer descumprimento contratual e violações que possam ser consideradas graves ou que venham prejudicar a imagem da Franquia, caberá ao FRANQUEADO o pagamento de multa equivalente a 3 (três) vezes o maior faturamento apurado pelo FRANQUEADO nos últimos 3 (três) meses anteriores à infração, cabendo à FRANQUEADORA, além da multa descrita, compor perdas e danos em ação judicial competente.

No caso de atraso no pagamento das mensalidades que integram a TAXA MENSAL DE FRANQUIA (ROYALTIES), será ainda devida pelo FRANQUEADO uma multa moratória de 10% (dez por cento) do valor da obrigação para atrasos de até 10 (dez) dias, além de um acréscimo de 0,06% ao dia por atrasos superiores à 10 (dez) dias no pagamento destas obrigações.

A FRANQUEADORA poderá promover de pleno direito a rescisão do Contrato de Franquia nas seguintes hipóteses:

- (i) Descumprimento contratual não sanado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação;
- (ii) Desobediência grave que venha a prejudicar a imagem da Franquia e de toda a sua rede;
- (iii) Dissolução amigável ou judicial ou falência do FRANQUEADO;



## **XVI. SITUAÇÃO DO FRANQUEADO APÓS O TÉRMINO OU RESCISÃO DO CONTRATO DE FRANQUIA**

Com o encerramento do Contrato de Franquia, o FRANQUEADO se obrigará a:

A. Devolver quaisquer manuais ou documentos que tiverem sido entregues em decorrência da contratação, imediatamente após o encerramento da relação contratual, deixando inclusive de utilizar o software adotado na rede, abstendo-se de usar ou transmitir a terceiros as informações sigilosas da FRANQUEADORA e as informações operacionais do negócio, deixando também, imediatamente, de fazer uso da marca BOND BURGUER ou de quaisquer elementos relacionados com a FRANQUEADORA.

B. Garantir o direito de preferência à FRANQUEADORA para aquisição do ponto comercial e instalações da loja, caso pretenda vender sua unidade. Caso a FRANQUEADORA não tenha interesse na aquisição da loja, o FRANQUEADO deverá disponibilizar todas as informações solicitadas pela FRANQUEADORA, visando a aprovação do perfil dos potenciais interessados na aquisição da loja, o que somente ocorrerá após aprovação expressa da FRANQUEADORA.

C. Não comercializar, após a rescisão, por um prazo de 36 (trinta e seis) meses qualquer produto similar ou que de qualquer forma possa ser considerado concorrente aos produtos/serviços comercializados pela FRANQUEADORA. Caso esta cláusula não seja respeitada, o FRANQUEADO pagará uma multa mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) enquanto durar o comércio indevido. Esta cláusula se aplica também ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau.

D. Não implantar loja de alimentos ou participar de qualquer forma, seja ele próprio ou membros de sua família como sócio, patrocinador ou investidor, de atividade concorrente à da Franquia, em um raio de, no mínimo, 08 (oito) quilômetros de qualquer unidade franqueada BOND BURGUER.